



O USO DA INTERNET E PLATAFORMAS DIGITAIS POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CONTEXTO DO CAPITALISMO DE VIGILÂNCIA, UMA ANÁLISE SOB À LUZ DA TIC KIDS ONLINE BRASIL (2024)

Laís Bueno Tonin¹

¹Doutora em Educação e Novas Tecnologias (PPGENT/UNINTER). Mestra em Gestão do Conhecimento (UNICESUMAR), Licenciada em Letras (UEM) Pedagogia (Futura) e Bacharel em Comunicação Social (Universidade Paranaense) – laisbueno77@gmail.com

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo apresentar o contexto do uso das redes sociais digitais por crianças e adolescentes que presenciam o crescimento das *fake news* e a transformação constante das mídias digitais, que podem impactar no pensamento crítico e na relação de segurança em ambiente online, além de colaborar para compreensão da importância do letramento digital e leitura crítica dos meios de comunicação em tempos de desinformação.

Palavras-chave: Redes sociais digitais; Capitalismo de vigilância; Educomunicação; Educação midiática.

ABSTRACT

This paper aims to present the context of the use of digital social networks by children and adolescents who witness the growth of fake news and the constant transformation of digital media, which can impact critical thinking and the relationship of security in an online environment, in addition to contributing to the understanding of the importance of digital literacy and critical reading of the media in times of misinformation.

Keywords: Digital social networks; Surveillance Capitalism; Educommunication; Media Education.

1. INTRODUÇÃO

O uso da internet por crianças e adolescentes é cada vez mais precoce, de acordo com a pesquisa TIC Kids Online Brasil (2024) aponta que a imersão acontece a partir dos seis anos de idade, e o uso das plataformas de redes sociais digitais, considera a faixa etária ingressante entre 9 e 17 anos como consumidora e produtora de informação nas redes criando e consumindo cultura digital.

Diante desse cenário a educação tem um papel fundamental na interface dessa relação que constrói e consome cultura em espaços digitais, de forma que haja consciência crítica num uso apropriado para cada faixa etária, levando em consideração os riscos e segurança para tal relação, portanto, quando imbricam no desenvolvimento do pensamento crítico, o papel da escola é promover ações de educação midiática tendo como objeto de estudo a leitura crítica das mídias.

As plataformas de redes sociais digitais, possuem diversas nuances e características próprias para serem discutidas, e que se diferem dos meios tradicionais de comunicação, especialmente no que se refere ao risco e a segurança, tendo em vista que o sujeito tem autonomia com o dispositivo em mãos para transitar entre um *link* e outro, ainda que haja algum grau de parentalidade.



Diante do contexto, a questão problema relaciona a segurança online e direitos humanos digitais frente a dinâmica do *algoritmo* das plataformas de redes sociais, as quais se estruturam pelo o que podemos chamar de capitalismo de vigilância como destaca Shoshana Zuboff (2020) trata-se do controle de conteúdo das plataformas de redes sociais digitais com o propósito de engajar, e modular comportamentos com o objetivo de obter lucros, mesmo que para isso, estabeleçam como caminho, a propagação de desinformação.

Por isso, cabe a discussão no presente trabalho com o objetivo de compreender as características desta mídia em específico e refletir sobre os caminhos para segurança digital de crianças e adolescentes, destacando o que a pesquisa TIC Kids Online Brasil (2024) traz na edição lançada no segundo semestre de 2024.

2. REDES SOCIAIS E O CAPITALISMO DE VIGILÂNCIA

As redes sociais digitais, bem como as mídias de forma geral, envolvem relações de consumo, exposição e desinformação, como descreve Shoshana Zuboff (2020) o que pode acarretar na segurança de dados pessoais, fragmentação da atenção, busca por engajamento, mudanças de comportamentos sociais que reclinam para padrão de beleza, preconceitos, dentre outros, daí a preocupação sobre os direitos humanos digitais da criança e do adolescente. Ou seja, é preciso considerar que crianças e adolescentes se encontram nessa suposta “democratização da informação”, que as redes sociais digitais promovem.

Por isso, tem-se como objetivo promover uma reflexão sobre os direitos humanos digitais e educação, descrevendo o contexto de risco e segurança no ciberespaço para crianças e adolescentes, no qual busca-se compreender qual o papel da escola quanto a educação midiática frente o consumo e criação de informação em plataformas de redes sociais digitais.

Não se pretende promover uma visão maniqueísta das plataformas de redes sociais digitais, mas sim de debater os significados e símbolos culturais neste meio de comunicação por crianças e adolescentes, que inegavelmente, encontram-se em desenvolvimento e em formação do exercício crítico para o desenvolvimento da expressão, das linguagens e das habilidades linguísticas e digitais, especialmente quando se estabelece um contato constante com o capitalismo de vigilância, como exigência para consumir e produzir conteúdo digital.

No capitalismo de vigilância os dados são a matéria prima e as plataformas são modelos de negócio, por isso, o capitalismo informacional visa prever e modificar o comportamento humano como forma de produzir receita e controle de mercado (Zuboff, 2020).



O Google é visto como pioneiro neste modelo de negócio de extrair valor da coleta e análise massiva de dados com intuito preditivo e performativo, esta é a base do modelo de negócio descrita por Shoshana Zuboff (2020) que atribui o nome de capitalismo de vigilância.

O capitalismo de vigilância reivindica de maneira unilateral a experiência humana como matéria-prima gratuita para a tradução em dados comportamentais. Embora alguns desses dados sejam aplicados para o aprimoramento de produtos e serviços, o restante é declarado como *superávit comportamental* do proprietário, alimentando avançados processos de fabricação conhecidos como “inteligência de máquina” e manufaturado em produtos de predição que antecipam o que um determinado indivíduo faria agora, daqui a pouco e mais tarde (Shoshana Zuboff, p 19, 2020).

Em suma, é um modelo de negócio que comercializa produtos de predições comportamentais, chamados de mercados de comportamentos futuros, portanto, as plataformas podem prever nosso comportamento, com isso, os capitalistas de vigilância têm acumulado uma riqueza enorme a partir dessas operações comerciais, pois de acordo com Zuboff (2020) as companhias querem apostar no comportamento futuro dos usuários de plataformas de redes sociais digitais.

Neste ponto, o algoritmo trabalha pelo engajamento do usuário, e com foco na entrega de publicidade. De acordo com Santos (2022), programadores desenvolvem *algoritmos* cada vez mais potentes para o engajamento dos usuários.

Dai surge a ideia de que a mídia pode influenciar a capacidade do modo de pensar das pessoas, que é a base para que as relações sociais se estabeleçam. E estas podem convencer a opinião de inúmeros receptores, que não possuem uma educação mais crítica para diferir uma notícia falsa, de opinião ou fato. Por isso, pensa-se na ação Educomunicativa a partir da educação midiática e o eixo formador da BNCC para leitura crítica, com as competências quatro e cinco.

#4 Comunicação: Utilizar diferentes linguagens [...] para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos [...].

5# Cultura Digital: Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma criativa, significativa, reflexiva e ética [...]. (BNCC, p134-135, 2017).

O Relatório da OCDE “*Leitores do século 21: desenvolvendo habilidades de alfabetização em mundo digital*” do ano de 2021, o qual os dados do PISA aponta que 67% dos jovens do Brasil não sabem distinguir fato de opinião, enquanto a média mundial é de 47%. Portanto, este trabalho busca apontar para reflexão das possibilidades de intervenção na escola para lidar com o contexto de capitalismo de vigilância, priorizando a formação dos



alunos por meio da leitura crítica das mídias para plataformas de redes sociais digitais e direitos humanos digitais.

O caminho que pretende-se refletir sobre os direitos humanos digitais e educação, é que estes possam ser contemplados pela educação midiática dentro da escola como percurso de formação para leitura crítica das mídias a partir dos eixos de competência da BNCC, sendo alguns dos direitos humanos digitais, a educação digital; liberdade de expressão na internet; proteção de dados; inclusão algorítmica; cibersegurança; mobilização social; democracia online e lazer online.

Alinhando-se aos postulados de Soares (2018) acredita-se que a análise crítica da mídia é desenvolvida com a prática, o exercício deve ultrapassar os limites da técnica ensinada na sala de aula, e dessa forma, contribuir para transformar o jovem em um profissional mais crítico e com visão próxima da realidade. Ainda quando discute-se a mídia, pelo viés das plataformas de redes sociais digitais ao afirmar que os algoritmos de modo algum são neutros, automaticamente objetivos ou verdadeiros, e imaginá-los como tal nos leva a uma percepção fragilizada do que se poderia considerar como riscos e benefícios do uso das mídias digitais, por isso, considera-se a educação midiática o caminho possível para dar autonomia para o uso consciente e crítico.

3. REGULAMENTAÇÃO DAS PLATAFORMAS DIGITAIS

A UNESCO (2023) vem promovendo desde 2023 a Conferência Global “Internet for trust”, que reúne lideranças globais, para organizar as Diretrizes que apoiam o desenvolvimento e implementação de processos regulatórios que visam garantir a liberdade de expressão e o tratamento de conteúdos que coloquem as democracias em risco, assim como, os direitos humanos, além do combate a desinformação.

As diretrizes devem servir como um importante recurso para que formuladores de políticas possam implementar uma regulamentação para as plataformas digitais em suas políticas e práticas, impactando a sociedade civil em defesa e responsabilidade.

A UNESCO (2023) compreende como plataforma digital a ser regulamentada, todo tipo de redes ou mídia social, aplicativos de mensagem, mecanismos de pesquisa, lojas de aplicativos, e qualquer plataforma que vise compartilhamento de conteúdo.

De acordo com o relatório, quanto a estrutura das diretrizes, busca-se definir uma regulamentação geral que descreva as responsabilidades das diferentes partes interessadas na promoção de um ambiente de liberdade de expressão, com acesso à informação e direitos humanos, deve incluir os deveres do estado para proteger e cumprir os direitos humanos, atribuindo a responsabilidade das plataformas digitais, o papel das organizações intergovernamentais, o papel da sociedade civil, mídia, do ambiente acadêmico, da comunidade técnica e outros interessados em promover os direitos humanos.



A regulamentação visa, em especial, os sistemas e processos usados pelas plataformas, ou seja, privilegiando um sistema transparente no que se refere ao tratamento de dados dos usuários, bem como na moderação dos conteúdos que devem estar abertos à revisão por um órgão judicial, para tratar da liberdade de expressão, e das questões que envolvem ódio criminoso, incitação à discriminação, hostilidade e violência das redes.

O relatório da UNESCO (2023) ainda estabelece que é essencial que seja promovido o letramento midiático e de informação, por parte das próprias plataformas, com o objetivo de engajar os usuários e envolvê-los criticamente com conteúdos de tecnologia, para que compreendam a rápida evolução da transformação digital diante dos desafios das plataformas.

Com as diretrizes, a regulamentação das plataformas digitais segundo a UNESCO, precisam cumprir cinco princípios fundamentais:

(a) As plataformas respeitam os direitos humanos, a partir da moderação e curadoria de conteúdo com implementação de algoritmo feito por humanos, com moderadores humanos.

(b) As plataformas são transparentes, sendo abertos sobre como operam, com políticas compreensíveis e auditáveis, incluindo transparência sobre as ferramentas, sistemas e processos usados para moderar e selecionar conteúdos em suas plataformas, inclusive em relação a processos automatizados.

(c) As plataformas capacitam os usuários para entender e tomar decisões informadas sobre os serviços digitais que usam, inclusive ajudando-os a avaliar informações na plataforma.

(d) As plataformas são responsáveis perante as partes interessadas relevantes, aos usuários, ao público e ao sistema regulatório na implementação de seus termos de serviço e políticas de conteúdo, inclusive dando aos usuários direitos de reparação contra decisões relacionadas a conteúdo.

(e) As plataformas conduzem a devida diligência em direitos humanos, avaliando os riscos e impactos sobre os direitos humanos de suas políticas e práticas (UNESCO, 2023, p. 9).

O relatório descreve que a regulamentação precisa atingir a proteção das crianças nas redes, tendo em vista que segundo a UNICEF (2017) 1/3 dos usuários da internet no mundo, são crianças.

As crianças têm um status especial, devido ao seu estágio de desenvolvimento, limitada a falta de voz política e ao fato de que experiências negativas na infância podem resultar e consequências ao longo da vida.

Para a violência online baseada em gênero, a regulamentação prevê que as plataformas devem conduzir avaliações anuais de impacto de gênero e direitos humanos,



incluindo abordagens algorítmicas para avaliação de risco, com o objetivo de identificar riscos sistêmicos para mulheres e meninas e ajustar regulamentação e práticas para mitigar esses riscos de forma mais eficaz.

A alfabetização midiática e informacional, é o ponto de destaque das diretrizes. A leitura crítica dos meios de comunicação, especialmente das plataformas de redes sociais digitais, é a proposta de uma alfabetização midiática e informação, com amplitude de fomentar uma leitura crítica, mas que certamente tem como ponto de partida a alfabetização midiática e informacional. Esta temática dentro das diretrizes reforça o quanto este tema é relevante para o processo de formação no contemporâneo, a formação do sujeito, da identidade individual ou coletiva, da cultura, como aponta (Cardoso & Castells, 2005) para sociedade em rede.

A regulamentação propõe haver um foco específico dentro das plataformas digitais, para melhorar a alfabetização midiática dos usuários. A plataforma digital deve considerar que impacta o comportamento do usuário, e que vai além do objetivo de consumo ou engajamento do usuário.

O documento ainda prevê que as plataformas digitais devem implementar tais medidas, para além de seus times de desenvolvedores, mas com a colaboração de organizações especialistas, independente das plataformas, como autoridades públicas responsáveis pela alfabetização midiática e informacional, com o ambiente acadêmico, sociedade civil, pesquisadores, professores, educadores especializados e organizações juvenis que tratam dos direitos das crianças, e de suas necessidades particulares e especiais.

Ou seja, o documento aponta como alternativa a parceria com professores, educadores, pesquisadores que atuam na alfabetização midiática e informacional, pois é possível considerar que os impactos das plataformas adentram as salas de aulas, por isso, a formação de professores e alunos para alfabetização midiática é relevante e necessário no contexto atual.

4. O QUE A PESQUISA DA *TIC KIDS ONLINE BRASIL (2024)* DESTACA SOBRE SEGURANÇA ONLINE

A pesquisa TIC Kids Online Brasil (2024) em sua última edição divulgada no segundo semestre de 2024 traz uma análise sobre a percepção dos usuários entre 9 e 17 anos, apontando como cada faixa etária se comporta diante dos aspectos de segurança que coexistem nas redes sociais, conforme aponta o gráfico na sequência.

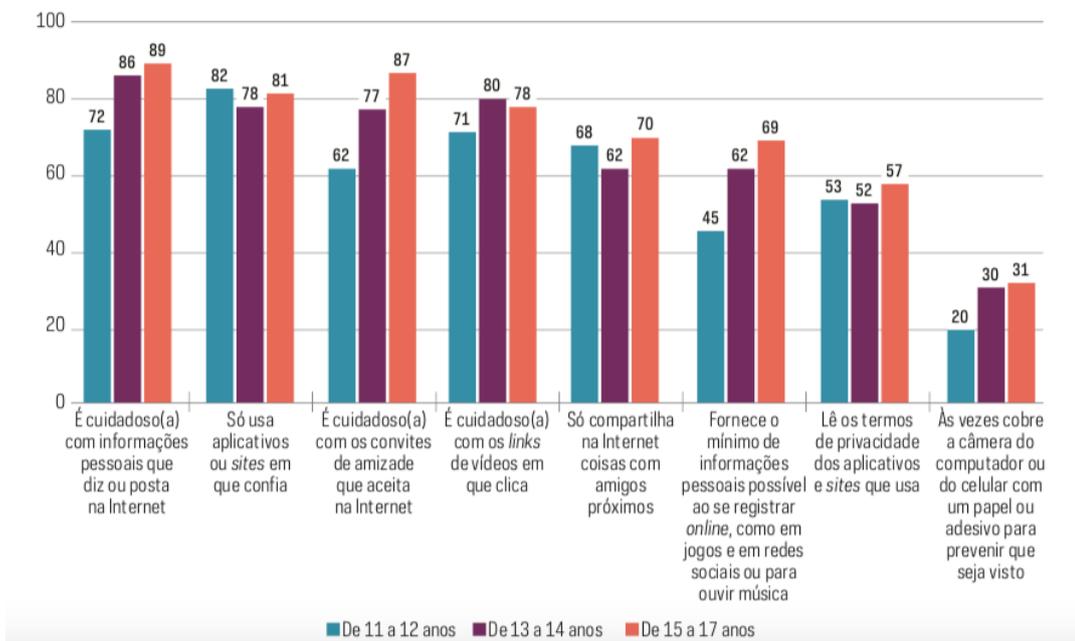
Imagem 1: TIC Kids Online Brasil (2024)



GRÁFICO 9

CRIANÇAS E ADOLESCENTES, POR PERCEPÇÃO SOBRE ATITUDES PARA PROTEGER A PRIVACIDADE, POR FAIXA ETÁRIA (2023)

Total de usuários de Internet de 11 a 17 anos (%)



Fonte: TIC Kids Online Brasil (2024)

É possível identificar que quanto mais jovem a faixa etária menos preocupação com segurança online, entre a faixa de 11 a 12 anos, em todas categorias analisadas, são os que menos se preocupam informações e dados pessoais compartilhados com as plataformas de redes sociais digitais.

O relatório da pesquisa aponta que crianças e adolescentes geralmente estão mais preocupados com o monitoramento por seus pais e responsáveis e com a violação de sua privacidade por amigos ou pessoas desconhecidas, - como hackers, ladrões ou pedófilos – do que com o uso comercial de seus dados. E isso se deve à dificuldade em compreender porque suas informações poderiam ser valorizadas por terceiros, e as consequências concretas da coleta e uso dos dados pessoais não estar claras para esse público (Pangrazio & Selwyn, 2018).

Ainda sobre os artigos que a TIC Kids Online Brasil (2024) aborda a autora Miriam Von Zuben (2024) destaca recomendações do uso e da proteção online para crianças e adolescentes em contextos de plataformas digitais, que destaca-se aqui como capitalismo de vigilância, no qual o público infanto-juvenil vem sendo alvo da “datificação” e supervalorização de dados, especialmente para fins comerciais.

A autora aponta que, exemplos de uso indevido de dados de crianças e adolescentes na Internet são evidenciados pela pesquisa TIC Kids Online 2022, na qual, entre os



entrevistados de 11 a 17 anos, 5% tiveram suas informações utilizadas de maneira que não aprovaram; 3% tiveram senhas utilizadas por outras pessoas para acessar seus dados pessoais; e 6% enfrentaram problemas com alguém tentando se passar por eles. Embora esses números sejam relativamente baixos, eles alertam para riscos que anteriormente estavam majoritariamente relacionados ao público adulto e agora começam a afetar crianças e adolescentes.

São evidenciadas ações de proteção, tais como, senhas fortes, verificação de duas etapas, ferramenta antivírus, e barras *antiphishing*, que podem identificar páginas falsas, no entanto, é fato que todos estes esforços mesmo que usados juntos, ainda assim, podem ser insuficientes para proteção de crianças e adolescentes, que podem se apropriar da postura preventiva nas plataformas de redes sociais digitais, demonstrando que a educação midiática com a finalidade de oportunizar a autonomia para este uso preventivo, é um caminho para segurança online.

A seguir, são indicadas recomendações fornecidas pelo CERT.br para minimizar esses riscos (TIC kids Online Brasil, 2024); De acordo com Zuben (2024) as medidas de segurança se aplicam ao que ela chama de dados digitais fornecidos, estes que o próprio público infanto-juvenil compartilha:

Quadro 1: TIC Kids Online Brasil (2024)

Pensar bem antes de postar. Na Internet as informações se propagam rapidamente e, depois que algo é divulgado, dificilmente pode ser apagado ou controlado.

Pensar em como as outras pessoas se sentirão ao ter suas informações expostas. Ou seja, exercer a empatia, pensando em como colegas, amigos e conhecidos se sentirão ao saber o que está sendo postado.

Limitar o compartilhamento de informações. Usar opções de privacidade, configurando as contas como privadas e selecionando quem pode ver as informações compartilhadas, ajuda a controlar os acessos.

Ser seletivo ao aceitar contatos. Entre os contatos podem existir contas falsas, criadas justamente para se passar por pessoas conhecidas e conseguir acesso aos dados.

Usar senhas fortes e habilitar verificação em duas etapas. O uso exclusivo de senhas não é proteção suficiente, devido a grande quantidade



de vazamentos de dados, e precisa ser reforçado com outras etapas de verificação, como usar aplicativos para gerar códigos de verificação, ter uma chave de segurança física ou receber códigos por mensagem de texto.

Manter os programas atualizados. Manter os sistemas operacionais e aplicativos nas versões recentes e com correções de segurança aplicadas evita que vulnerabilidades conhecidas sejam exploradas para acesso indevido aos dados armazenados nos dispositivos.

Fonte: TIC Kids Online Brasil (2024)

Por fim, Zuben (2024) destaca que para proteger o uso de crianças e adolescentes é importante que as pessoas com as quais eles convivem tomem cuidados extras, portanto, destacando que a parentalidade colabora para medidas preventivas para diminuir os rastros digitais de crianças e adolescentes.

A oligarquia tecnológica, as chamadas *Big Techs*, a partir do capitalismo de vigilância projetam trabalhar a partir dos rastros digitais buscando eficiência na entrega de conteúdos a partir do perfil de cada usuário, seja de produtos para fins comerciais, ou entrega de desinformação, o que impacta no processamento da leitura crítica dos meios de comunicação, por isso, faz-se urgente a partir das ações educacionais, promover a educação midiática em ambientes diversos para crianças e adolescentes.

As consequências dos rastros digitais podem ser duradouras e podem até impactar até no futuro emprego do público infante-juvenil, para Zuben (2024) os dados inferidos referem-se às informações derivadas de análises realizadas a partir dos dados fornecidos e dos dados rastreados. Por meio desses dados, é possível estabelecer a reputação online de uma pessoa e com base nela, tomar decisões, como aprovar solicitações de crédito ou contratar funcionários, portanto, se para adultos uma reputação online negativa causa transtornos, como ficam as crianças e adolescentes neste cenário? A autora aponta os seguintes questionamentos:

Quadro 2: TIC Kids Online Brasil (2024)

- Uma reputação *online* negativa, gerada por ações realizadas na infância ou adolescência, prejudicará uma carreira profissional futura?
- Serão respeitados o livre desenvolvimento da personalidade, as diversas fases da vida e os diferentes graus de amadurecimento de cada uma delas?



- Crianças devem ser incentivadas a criar uma reputação *online* positiva, conscientes de que isso será um diferencial futuro?
- Como a criança distinguirá o que é positivo?
- Criança tem desenvolvimento cognitivo suficiente para entender a longevidade e as consequências do que é postado *online*?
- A ausência de reputação *online* será equivalente a uma reputação *online* negativa?

Fonte: TIC Kids Online Brasil (2024)

O núcleo familiar da criança e do adolescente pode incluir diálogos sobre o que é reputação online e como isso pode impactar na vida da criança e adolescente e no uso das plataformas de redes sociais digitais.

Quadro 3: TIC Kids Online Brasil (2024)

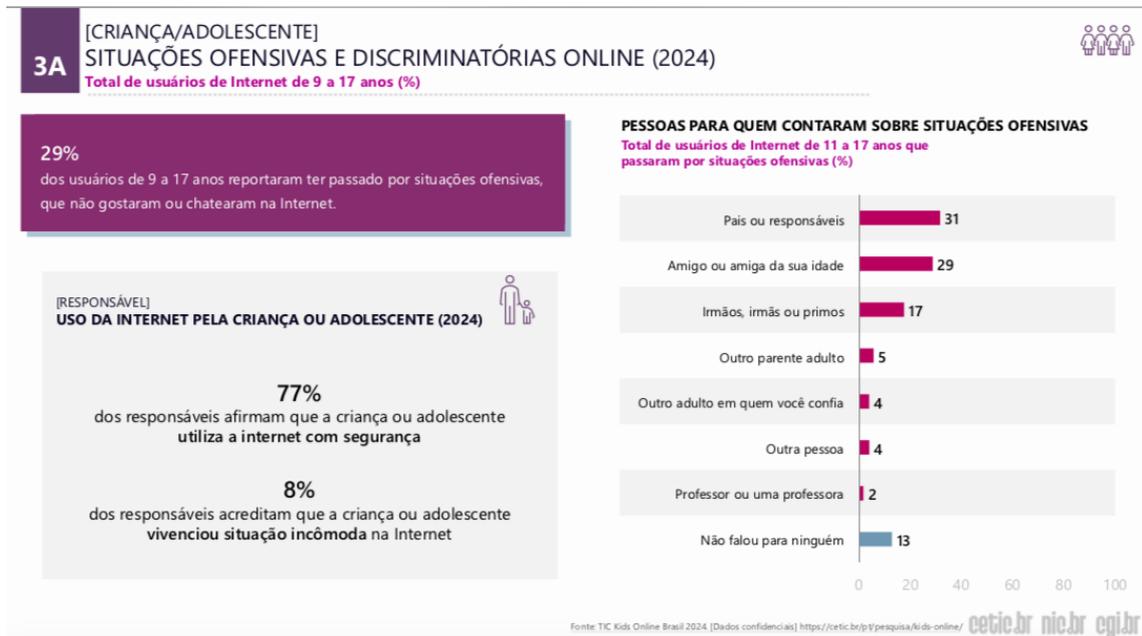
- Explicar o que é reputação *online* e quais são as suas consequências. Conscientizar sobre os riscos de uma reputação *online* negativa e das consequências daquilo que é postado na Internet ajuda a pensar melhor antes de postar algo.
- Ajudar a desenvolver um senso crítico sobre o conteúdo na Internet.
Explicar que nem tudo que está na Internet é confiável ajuda a criança a perceber que informações falsas ou fora de contexto podem ser usadas propositalmente para manchar a reputação de alguém.
- Pesquisar pelos dados dos seus filhos na Internet. Isso ajuda a detectar vazamentos e permite tomar medidas de acordo com o tipo de dado vazado.
- Ativar alertas nas ferramentas de busca. Alertas ajudam a identificar rapidamente quando informações estão sendo expostas.

Fonte: TIC Kids Online Brasil (2024)

Portanto, observa-se que se trata de um sistema de educação midiática complexo, pois deve envolver todos os agentes envolvidos no processo de formação das crianças e adolescentes em formação, com o objetivo de oportunizar uma leitura crítica dos meios de comunicação a autonomia para o uso, tendo em vista que o processo de proibição deve falhar em algum momento, pois não é possível dissociar a transformação digital do trabalho, da educação, do lazer e da vida pública de cada sujeito, que usa a internet e as plataformas de redes sociais para se expressar, criar e socializar.



Imagem 2: TIC Kids Online Brasil (2024)



Fonte: TIC Kids Online Brasil (2024)

Cabe destacar que essa responsabilidade compartilhada também exige um olhar atento da parentalidade por cada criança e adolescente, no que se refere aos contextos de ofensas e atitudes discriminatórias, pois como demonstra a pesquisa TIC Kids Online Brasil (2024) apenas 8% dos responsáveis acreditavam que a criança ou o adolescente teria vivenciado uma situação incômoda na internet, porém, 29% dos usuários entre 9 e 17 anos reportaram ter passado por situação ofensiva, ou seja, os responsáveis também precisam de um olhar atento para a orientação adequada.

5. CONCLUSÃO

A proteção de dados de crianças e adolescentes é um assunto que deve ser considerado em diversas esferas, como a discussão de como os dados são armazenados e como combinar formas de segurança, objetivando diminuir a coleta de dados pessoais que possam impactar na vida futura do jovem e sua reputação online, a qual ainda não há clareza quanto as consequências, contudo, fica claro que as ações de prevenção e diálogo com as faixas etárias de usuários e fragilidades apontadas pela pesquisa devem ser constantemente monitoradas, visando a autonomia e a leitura crítica do meio, no qual os usuários estão inseridos.

Por fim, conclui-se que a educação midiática para o uso da internet e das plataformas de redes sociais digitais é cada vez mais emergente, e não se pode dissociar a escola desse



contexto, especialmente no que se refere aos desafios de garantir os direitos humanos digitais de crianças e adolescentes frente ao capitalismo de vigilância, pois como apontou a pesquisa TIC Kids Online Brasil (2024) os usuários pouco compreendem que seus dados podem ser usados para finalidades comerciais, ou engajamento para desinformação.

Os professores também podem socializar ações de educação midiática, quanto a capacidade de pensar por si próprio, de duvidar e não compartilhar de imediato tudo o que se vê, além de emancipar o pensamento por meio da análise crítica da mídia indo além da técnica e oportunizando ação, diálogo, reflexão, escuta e oportunizar um caminho consistente para leitura crítica da informação e desinformação no processo de formação de crianças e adolescentes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**. Brasília: MEC/SEF, 2017. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/> Acesso 19 jan 2025

TIC KIDS ONLINE 2022. **Pesquisa sobre o Uso da Internet por Crianças e Adolescentes no Brasil**. [livro eletrônico] 1º edição: São Paulo, Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2022.

TIC KIDS ONLINE 2024. **Pesquisa sobre o uso da Internet por crianças e adolescentes no Brasil: TIC Kids Online Brasil 2024 [livro eletrônico]** = Survey on Internet use by children in Brazil: ICT Kids Online Brazil 2024 / [editor] Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR. -- 1. ed. -- São Paulo: Comitê Gestor da Internet do Brasil, 2024.

PANGRAZIO, L., & SELWYN, N. (2018). 'It's not like it's life or death or whatever': Young people's understandings of social media data. *Social Media and Society*, 4(3), 1-9. <https://doi.org/10.1177/2056305118787>

SANTOS, R. O. **Redes sociais digitais na educação brasileira: seus perigos e suas possibilidades**. 1º ed. São Paulo: Artesanato educacional, 2022.

SOARES, de Oliveira Ismar. **Alfabetização e Educomunicação**. O papel dos meios de comunicação e informação na educação de jovens e adultos ao longo da vida. 2018. Disponível em <https://milunesco.unaoc.org/mil-resources/alfabetizacao-e-educomunicacao-o-papel-dos-meios-de-comunicacao-e-informacao-na-educacao-de-jovens-e-adultos-ao-longo-da-vida/> Acesso 19 jan 2025

UNICEF. **Estado Mundial de la Infancia 2017: Niños en un mundo digital**. NY, 2017. Disponível em: <https://www.unicef.es/sites/unicef.es/files/comunicacion/estado-mundial-infancia-2017.pdf> acesso 19 jan 2025

UNESCO. **Guidelines for regulating digital platforms: A multistakeholder approach to safeguarding freedom of expression and access to information**. Paris, 2023. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000384031.locale=en> Acesso 19 jan 2025

ZUBEN Miriam Von. **Recomendações de uso seguro e proteção de informações pessoais de crianças e adolescentes**. (2023): TIC Kids Online Brasil 2023 [livro



eletrônico] = Survey on Internet use by children in Brazil: ICT Kids Online Brazil 2023 / [editor] Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR. -- 1. ed. -- São Paulo: Comitê Gestor da Internet do Brasil, 2024.

ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder.** Tradução Geroge Schlesinger – 1 ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.